C/2024/1131

26.1.2024

**Publicação de um pedido de alteração de uma menção tradicional no setor vitivinícola, nos termos do artigo 28.º, n.º 3 e do artigo 34.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/33 da Comissão, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos pedidos de proteção das denominações de origem, indicações geográficas e menções tradicionais no setor vitivinícola, ao procedimento de oposição, às restrições de utilização, às alterações do caderno de especificações, ao cancelamento da proteção e à rotulagem e apresentação**

**«Oloroso»**

(C/2024/1131)

A presente publicação confere o direito de oposição ao pedido, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, e do artigo 27.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2019/34 da Comissão ([1]). As declarações de oposição devem dar entrada na Comissão no prazo de dois meses a contar da data da presente publicação.

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA MENÇÃO TRADICIONAL

**«Oloroso»**

**Data de receção:** 5 de maio de 2023

**Número de páginas (incluindo esta):** 3

**Língua na qual é apresentado o pedido de alteração:** espanhol

**Número do processo:** Ares (2023)3171562

**Menção tradicional para a qual é pedida uma alteração:** Oloroso

**Requerente:** Direção-Geral da Indústria, da Inovação e da Cadeia Agroalimentar do Ministério da Agricultura, Pescas, Água e Desenvolvimento Rural do Governo da Comunidade Autónoma da Andaluzia.

**Endereço completo (rua e número, código postal e localidade, país):**

C/ Tabladilla, s/n, 41071 Sevilha Espanha

**Nacionalidade:** espanhola

**Telefone, fax, endereço eletrónico:**

Telefone: +34 955032278

Fax: +34 955032460

Endereço eletrónico: dgiica.capadr@juntadeandalucia.es

**Descrição da alteração:**

— É incluída uma nova categoria de produtos vitivinícolas abrangidos pela proteção, a categoria 1., «Vinho».

— No resumo da definição/das condições de utilização, o texto:

*«Vinho licoroso (vino generoso) "Jerez-Xérès-Sherry" e "Montilla-Moriles", com as seguintes características: encorpado, redondo e aveludado, aromático, energético, seco ou ligeiramente doce, de cor próxima do mogno, com título alcoométrico adquirido entre 16 e 22º. É envelhecido durante pelo menos dois anos, pelo sistema de "criaderas y soleras", em barricas de carvalho de capacidade não superior a 1 000 litros.»*

é substituído pela seguinte definição/condições de utilização:

«1. *A menção "Oloroso" pode ser utilizada para os vinhos "Jerez-Xérès-Sherry", "Montilla-Moriles" e "Condado de Huelva" com a menção "vino generoso" que satisfaçam as seguintes condições:*

a) *Apenas envelhecimento oxidativo, após o desaparecimento do véu inicial.*

b) *Título alcoométrico compreendido entre 16 e 22 % vol.*

c) *Cor variável entre o ouro velho e o mogno escuro, aromas específicos do envelhecimento oxidativo, como os frutos secos e a madeira.*

([1]) JO L 9 de 11.1.2019, p. 46, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2019/34/oj

2. *Esta menção pode igualmente ser utilizada para o vinho com a menção "vino generoso de licor", desde que pelo menos 85 % seja produzido a partir do vinho com a menção "vino generoso" descrito no ponto 1. A menção "Oloroso" deve ser imediatamente seguida ou precedida, na rotulagem, da indicação do teor de açúcares da mistura resultante, tal como estipulado no caderno de especificações ou nos regulamentos aplicáveis.*»

**Explicação dos motivos da alteração:**

Por razões de clareza, transparência e segurança jurídica, certas menções tradicionais de vinhos com denominações de origem protegidas da Andaluzia foram objeto de regulamentação ao abrigo do despacho do Ministério Regional da Agricultura, Pescas, Água e Desenvolvimento Rural, de 22 de fevereiro de 2023, publicado no *Boletín Oficial de la Junta de Andalucía* (BOJA) n.º 42, de 3 de março de 2023. O despacho é o instrumento jurídico adequado para aprovar e subsequentemente alterar as menções tradicionais no registo da UE.

A fim de assegurar a transição jurídica do atual quadro legislativo da menção tradicional «Oloroso», a definição foi estabelecida e publicada. A definição descreve os aspetos característicos e comuns das denominações de origem protegidas que utilizam a menção tradicional, permitindo a concorrência leal entre produtores e facultando informações claras aos consumidores.

**Nome do signatário:** Diretor-Geral da Indústria, da Inovação e da Cadeia Agroalimentar